



WANDER DE CASTRO SILVA

AVALIAÇÃO ENTRE MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL E BEM-ESTAR SOCIAL NO BRASIL: O INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICA AS INTERVENÇÕES ESTATAIS?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Economia, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientador

Professor Doutor Thiago Costa Monteiro Caldeira.

Brasília-DF 2024



WANDER DE CASTRO SILVA

AVALIAÇÃO ENTRE MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL E BEM-ESTAR SOCIAL NO BRASIL: O INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICA AS INTERVENÇÕES ESTATAIS?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Economia, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Aprovado em 30 / 04 / 2023

Banca Examinadora

Prof. Dr. Thiago Costa Monteiro Caldeira - Orientador

Profa. Dra. Amanda Athayde Linhares Martins Rivera

Prof. Dr. Mathias Schneid Tessmann

S586a Silva, Wander de Castro

Avaliação entre medidas de defesa conercial e bem-estar social no Brasil: o interesse público justifica as intervenções estatais? / Wander de Castro Silva. – Brasília: IDP, 2023.

23 p. Inclui bibliografia.

Dissertação – Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Curso de Mestrado em Economia, Brasília, 2023.

Orientador: Prof. Dr. Thiago Costa Monteiro Caldeira.

1. Defesa comercial. 2. Interesse público. 3. Antidumping. I. Título.

CDD: 330

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Moreira Alves Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



RESUMO

Este trabalho analisa a relação entre as modificações de medidas de defesa comercial brasileiras e as recomendações das avaliações de interesse público concluídas entre 2019 e 2023. Verificou-se relação entre o resultado do modelo econométrico de equilíbrio parcial com a decisão para modificar (extinguir, suspender ou alterar) direito ou compensatório. Analisa-se a efetividade das antidumping modificações, levantando, para tanto, os direitos antidumping e compensatórios, os produtos e as origens afetados pelas modificações em razão de interesse público. A partir dessa base de dados, foram avaliadas eventuais reversões das modificações, seja pela reaplicação de direito suspenso ou alterado, seja pela abertura de nova investigação que recaísse sobre os mesmos produtos e origens do direito extinto. Os resultados indicam elevado grau de pertinência do resultado da avaliação de impacto da dinâmica de mercado nacional com a efetiva modificação da medida de defesa comercial por interesse público. As suspensões de medidas de defesa por interesse público mostraram-se mais perenes que aquelas por dúvidas quanto à provável evolução futura das importações. Além disso, as extinções de direitos por interesse público mostraram-se altamente efetivas porque não se observou a abertura de novas investigações cujo objeto fosse o mesmo binômio "produto-origem" dos direitos extintos. Observa-se que as recomendações contidas nas avaliações de interesse público qualificaram a tomada de decisão pelos gestores públicos e contribuíram para elevada efetividade e perenidade de tais decisões.

Palavras chave: Qualificação, efetividade, interesse público, defesa comercial



ABSTRACT

This study analyzes the relationship between modifications to Brazilian trade defense measures and the recommendations from public interest assessments conducted between 2019 and 2023. Specifically, it was examined the connection between partial equilibrium econometric model results and the decisions to modify (terminate, suspend, or alter) antidumping or countervailing duties. Additionally, it was assessed the effectiveness of the modifications due to public interest considerations by examining the antidumping and countervailing duties, the affected products, and their origins. Based on this database, it was investigated any reversals of the modifications, whether through the reinstatement of suspended or altered duties or the initiation of new investigations targeting the same product-origin pairs as the extinct duties. The findings indicate a high degree of relevance between the results of national market dynamics impact assessment and the effective modification of trade defense measures due to public interest reasons. Suspensions of measures for public interest have proven to be more enduring than those based on doubts regarding the future evolution of imports. Furthermore, the termination of duties for public interest has been highly effective, as no new investigations were observed targeting the same product-origin pairs of the extinct duties. Thus, it is evident that the recommendations provided in public interest assessments have informed decisionmaking by public officials and contributed to the effectiveness and longevity of such decisions.

Keywords: Qualification, effectiveness, public, interest, trade defense.



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Medidas de Defesa Comercial com Avaliações de Interesse Público Encerradas entre 2019 e 2023	
Tabela 2 Recomendação de Modificação da Medida de Antidumping	
Tabela 3 Parâmetros/Variáveis utilizados na atual simulação do modelo de equilíbrio parcial da avaliação de Interesse Público no sistema de defesa comercial brasileiro)
Tabela 4 Equações do Modelo de Equilíbrio Parcial da Análise de Interesse Público	
Tabela 5 Resultados	
Tabela 6 Processos SEI de Avaliação de Interesse Público em Medidas de Defesa Comercial Consultados na Pesquisa	

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1 Contextualização	
1.2 Problema de Pesquisa	14
1.3 Hipóteses	14
1.4 Escopo	15
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1 Medidas de Defesa Comercial no Brasil	
2.2 Avaliação de Interesse Público no Brasil	18
3. BASE DE DADOS E METODOLOGIA	22
3.1 Base de Dados	22
3.2 Metodologia	31
4. RESULTADOS	35
5. CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS	45
APÊNDICES	
APENDIGES	



INTRODUÇÃO

A prerrogativa ou cláusula de interesse público encontra-se presente no sistema de defesa comercial brasileiro desde 1995, tendo sido originalmente empregado o termo "interesse nacional" conforme se observa no art. 64, § 3° do Decreto 1.602 de 23 de agosto de 1995 (aplicável às medidas antidumping) e no art. 73, § 3° do Decreto n° 1.751. de 10 de dezembro de 1995 (aplicável às medidas compensatórias).

Apenas com a publicação da Resolução CAMEX nº 13, de 29 de fevereiro de 2012 é que se passou a denominar "interesse público" o mecanismo de avaliação de pleitos de suspensão ou alteração de medidas antidumping e compensatórias provisórias ou definitivas.

No sistema de defesa comercial brasileiro vigente, as avaliações de interesse público, tal qual prescrito na Portaria nº 13, de 29 de janeiro de 2020, consistem em mecanismos pelos quais é ponderado o impacto que a implementação de medidas de defesa comercial, sejam direitos antidumping ou direitos compensatórios, terão sobre os consumidores, a concorrência no mercado interno e até mesmo a capacidade da indústria doméstica competir com importações (Brasil, 2020c).

Essa ponderação de impacto não configura um conflito efetivo entre o interesse público e a defesa da lealdade no comércio internacional, em razão de duas características elementares da avaliação de interesse público: excepcionalidade e tecnicidade.

A excepcionalidade da avaliação de interesse público é mais bem representada devido à suspensão ou alteração de medida de defesa comercial somente ser prevista para as hipóteses em que os efeitos negativos de tal medida superarem os efeitos positivos, quando considerados todos os agentes econômicos.

A tecnicidade consiste em complemento do caráter excepcional, sendo mais bem representada pelo conjunto de critérios analisados na avaliação de interesse público. Assim, nas Avaliações de Interesse Público são analisados 4 critérios:



- 1. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise
- 2. Oferta Internacional do Produto sob Análise;
- 3. Oferta Nacional do Produto sob Análise;
- 4. Impactos da Medida de Defesa Comercial na Dinâmica do Mercado Nacional: dentro do qual a simulação de impactos é analisada segundo o Modelo de Equilíbrio Parcial.

Em especial, nas avaliações de interesse público cujo objeto seja uma medida de defesa comercial definitiva ou final, o quarto critério de análise se destaca por se tratar da análise dos "Impactos da Medida de Defesa Comercial na Dinâmica do Mercado Nacional". Nessa análise é proposta a aplicação de Modelo de Equilíbrio Parcial (Brasil, 2020a, p. 142) que consiste em modelo econométrico pelo qual se objetiva medir quantitativamente os impactos gerados pela medida de defesa comercial na indústria doméstica, nas cadeias produtivas a montante e a jusante.

Este trabalho então propõe avaliar os resultados por esse critério de impacto nas avaliações de interesse público modificadoras de medidas de defesa comercial dos últimos cinco (5) anos, a fim de identificar se as conclusões obtidas pela aplicação do referido modelo foram determinantes para a suspensão ou modificação da medida de defesa comercial objeto da avaliação de interesse público. Em outros palavras, busca-se avaliar se a suspensão ou modificação da medida de defesa comercial está fundamentada em robusta análise de impacto.

1.1 Contextualização

O sistema de defesa comercial brasileiro conta com modelo de equilíbrio parcial já consolidado para uso enquanto ferramenta nas análises de interesse público desenvolvidas (Brasil, 2020a, p. 11). Esse modelo é utilizado na estimativa do impacto que uma medida de defesa comercial poderá causar sobre o bem-estar econômico da sociedade brasileira, e funciona como instrumento de apoio à tomada de decisão pelos gestores públicos.

A simulação de impacto de uma medida de defesa comercial na dinâmica de mercado compõe a avaliação de interesse público, em conjunto com as análises de impacto de tal medida na indústria doméstica, na cadeia a montante e na cadeia a jusante.



A simulação atualmente em uso pelo sistema de defesa comercial brasileiro tem como base a estrutura de Armington (Armington, 1969), segundo a qual os produtos de origens diferentes são tratados como substitutos imperfeitos e assumindo-se uma elasticidade de substituição constante conhecida como "elasticidade de Armington".

Conforme previsto no "Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial (Brasil, 2020a)", o referido modelo consiste em um modelo computacional de equilíbrio parcial que busca predizer o impacto que determinada medida de defesa comercial terá sobre o bem-estar econômico da sociedade.

Tal impacto decorre do ônus de tal medida à importação de mercadorias, sendo, portanto, de extrema importância maximizar-se o bem-estar da sociedade, considerando-se o acréscimo ou decréscimo de bem-estar do produtor nacional, do consumidor nacional e até mesmo a receita decorrente da aplicação de tarifa sobre a importação da mercadoria, no caso, na forma de um direito decorrente de medida de defesa comercial, ou, em específico, um direito antidumping.

As medidas de defesa comercial decorrem de acordos internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo os Acordos da Organização Mundial do Comércio - OMC. Por meio delas é que se busca proteção contra práticas comerciais desleais ensejadoras de dano à indústria doméstica. Nesse sentido, suspender ou alterar os efeitos de uma medida de defesa comercial "pareceria" conflitar com o interesse público no longo prazo e sob o prisma econômico. Afinal, conforme Smith (1996) e Ricardo (1996), a troca de bens e serviços de forma livre e leal entre as nações distribui o trabalho de maneira mais eficaz e econômica, promovendo maior bem-estar para as sociedades envolvidas.

Ocorre que os efeitos de uma medida de defesa comercial incidem sobre produtores e consumidores de determinada mercadoria. A elevação do preço final de um produto importado pela imposição de um direito antidumping ou um direito compensatório reduz o bem-estar dos consumidores (que antes conseguiam importar tal produto a preços mais baixos), ao mesmo tempo em que aumenta o bem-estar dos produtores nacionais (que antes concorriam com o produto importado de menor preço e agora disputarão o mercado em nível de preço que melhor os remunera).



Há, portanto, efeitos positivos e negativos da medida de defesa que se propagam ao longo do tempo e a proposta de alteração ou suspensão de medida de defesa comercial resultante de avaliação de interesse público consiste na identificação, ao menos de imediato, de preponderância dos efeitos negativos sobre os positivos, quando considerados os agentes econômicos como um todo.

Nesse sentido, observa-se que o artigo 3º da referida Portaria já reconhecia a presença de interesse público quando "o impacto da imposição da medida antidumping e compensatória sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial".

Daí decorre o caráter excepcional das alterações e suspensões de medidas de defesa comercial por razão de interesse público, característica que se encontra prevista no artigo 4º do Decreto nº 10.839, de 18 de outubro de 2021, que regulamenta a aplicação de medidas compensatórias, e no artigo 3º Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, que regulamente a aplicação de medidas antidumping.

Não obstante, em complemento ao caráter excepcional das alterações e suspensões de medidas de defesa comercial, observa-se também que a tecnicidade é elemento essencial das avaliações de interesse público. Isso porque são utilizados critérios para sopesar os efeitos positivos e negativos, e, ainda que não exaustivos e nem individual ou coletivamente determinantes da proposta, conforme prescreve o §3º do art. 3º da referida Portaria, tais critérios conferem natureza lógica e racional à avaliação para que se responda de maneira estruturada à questão: "a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?" (Brasil, 2020a, p. 10).

Em especial, os impactos da medida de defesa comercial foram analisados de forma quantitativa no quarto critério de análise da avaliação de interesse público: "Impactos da Medida de Defesa Comercial na Dinâmica do Mercado Nacional". Tal critério avalia os impactos gerados na indústria doméstica, nas cadeias produtivas a



montante e a jusante e a autoridade governamental responsável pela análise até mesmo disponibiliza e propõe a aplicação de modelo econométrico de equilíbrio parcial (Brasil, 2020a).

1.2 Problema de Pesquisa.

Consideradas as explanações anteriormente apresentadas, questiona-se:

As simulações de impacto calculadas pelo modelo de equilíbrio parcial nas avaliações de interesse público encerradas foram efetivamente qualificadoras para a tomada de decisão dos órgãos públicos competentes no que tange à aplicação das medidas de defesa comercial? Houve elevado grau de relacionamento entre o resultado da análise do item "Impactos da Medida de Defesa Comercial na Dinâmica do Mercado Nacional" – no qual está inserido o cálculo de impacto decorrente da utilização do modelo de equilíbrio parcial adotado pela Autoridade de Defesa Comercial brasileira – e a recomendação final da Avaliação de Interesse Público?

Nas hipóteses em que a recomendação presente na Avaliação de Interesse Público implicou alteração ou suspensão de direitos antidumping ou compensatórios, posteriormente, tais direitos foram reaplicados tal qual originalmente previstos? Caso reaplicados, tal reaplicação ocorreu de maneira similar em outras hipóteses de suspensão dos direitos decorrentes de medidas de defesa comercial?

1.3 Hipóteses

Dado que o atual modelo se mostra consolidado e de ampla utilização tanto pela autoridade investigadora quanto pelas partes nos processos de defesa comercial em que há avaliação de interesse público, admite-se que o modelo de equilíbrio parcial aplicado tem servido ao seu propósito de qualificar a tomada de decisão na execução da política pública de defesa comercial.

Um elevado grau de relacionamento entre o resultado da análise do item "Impactos da Medida de Defesa Comercial na Dinâmica do Mercado Nacional" na Avaliação de Interesse Público e a recomendação final parecem demonstrar essa adequação entre o modelo e a recomendação, ainda que o resultado líquido de alteração do bemestar social calculado no modelo pareça não apresentar estreita relação



com a recomendação para alterar o valor do direito decorrente da medida de defesa comercial objeto da avaliação de interesse público, ou mesmo suspender/extinguir tal direito.

Ainda assim, cumpre avaliar se as recomendações têm efetivamente qualificado de maneira positiva as decisões do órgão competente para aplicar os direitos antidumping e compensatórios.

Para tanto, dentre os direitos modificados por razões de interesse público, foram verificados aqueles cujos efeitos originais foram reestabelecidos antes do término de seus respectivos prazos de vigência e, a título de contrafactual dessa análise, se a modificação ocorreu por elemento alheio à avaliação de interesse público, qual seja: se as suspensões por força de dúvidas quanto à evolução futura das importações (art. 109 do Decreto 8.058, de 2013), ao longo do tempo tiveram por resultado final a reaplicação dos direitos antidumping ou compensatórios de maneira similar.

1.4 Escopo

Dada a amplitude e complexidade do tema, o estudo será restrito e concentrado nas medidas de defesa comercial em que tenha havido avaliações de interesse público encerradas entre 2019 e 2023 e cujo direito decorrente tenha sido modificado (suspenso por razão de interesse público ou por dúvidas quanto à evolução futura das importações, ou, ainda, alterado ou extinto por interesse público), a fim de verificar a efetiva contribuição da simulação objeto do estudo e seu modelo computacional na decisão tomada pelo gestor público. Ressalta-se que medidas antidumping são instrumentos utilizados para neutralizar impactos negativos sobre a indústria doméstica quando tais impactos são decorrentes de importações praticadas a preços de dumping (Ministério das Relações Exteriores, 2024). Dumping, conforme o artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1947 (GATT 47) é a introdução de produto de um país (país exportador) no comércio de outro país (país importador) por preço inferior ao "valor normal" daquele produto. Por sua vez, valor normal, conforme definição dada artigo 8° do Decreto nº 8.058, de 2013, é o preço do produto similar, em operações comerciais normais, quando destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.



2

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O modelo de equilíbrio parcial utilizado nas simulações de avaliação de interesse público do sistema brasileiro de defesa comercial está baseado nas estruturas teóricas dos trabalhos de Paul S. Armington (1969) e Joseph Francois (2009).

O trabalho de Armington é a base para o funcionamento do modelo em uso e considera produtos de diferentes origens como substitutos imperfeitos, valendo-se de uma constante: a elasticidade de substituição ou elasticidade de Armington, para determinar essa substitutibilidade.

O trabalho de Francois (2009) também fundamenta o modelo atualmente utilizado, mas foram necessário ajustes. Enquanto Francois propõe um modelo global com "n" importadores e exportadores, foi necessário ajustar tal premissa a uma simulação que considera um único país (Brasil, 2020a, p. 149). Com isso, a estrutura do modelo de Francois foi seguida para considerar a variação de bem-estar causada pela introdução de uma tarifa (no caso específico da simulação objeto de estudo, uma imposição de direito antidumping) incidente sobre a importação de mercadorias em um determinado país. Tal variação consistiria no resultado das variações do excedente dos produtores nacionais, nas variações do excedente dos consumidores nacionais e da variação na receita tarifária auferida pelo governo do país que institui a medida.

Além do substrato teórico mencionado, a própria autoridade investigadora em defesa comercial (Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público) produziu e publicou em 2020 o "Guia Processual e Material de Defesa Comercial e Interesse Público" (Brasil, 2020a). No Guia consta anexo em que são detalhadas as orientações para uso do simulador disponibilizado a todos os interessados em quantificar os impactos de uma medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional.

O resultado da aplicação do referido modelo foi utilizado na identificação das medidas de defesa comercial suspensas ou modificadas em função de interesse público quando havia mais perdas



do que ganhos da aplicação de tal medida na análise de impactos na dinâmica do mercado nacional.

A partir desse ponto, verificou-se a predominância da suspensão ou alteração da medida de defesa comercial por razão de interesse público ao longo do tempo, incluídas eventuais prorrogações de suspensão, até que o direito antidumping ou compensatório fosse extinto ou reaplicado.

2.1 Medidas de Defesa Comercial no Brasil

Conforme Barral (2007), Pimentel (2013), Araújo (2015) e Athayde (2023), medidas de defesa comercial são mecanismos que têm por objetivo proteger a indústria nacional contra práticas desleais de comércio (dumping, subsídios específicos no país exportador ou aumento significativo das importações), entendidas tais práticas como importações sob condições desleais de comércio e como estratégia (dificultadora ou inviabilizadora da concorrência justa) para dominação de mercados por parte de empresas ou governos dos países concorrentes.

As medidas de defesa comercial se traduzem em medidas de salvaguarda, direitos antidumping ou direitos compensatórios, conforme a hipótese de prática desleal de comércio observada, incidente sobre as importações de determinada origem e exportadores.

2.2 Avaliação de Interesse Público no Brasil

Conforme Brandão Bussmann (2023), apenas a partir de 1995 a avaliação de interesse público em defesa comercial passou a estar presente no ordenamento jurídico brasileiro. A introdução do regime de avaliação de interesse público, segundo Naidin (2019), "surgiu em um cenário doméstico em que se reabre o debate acerca de quais devem ser os objetivos de longo prazo da política comercial brasileira, com vistas a ganhos de produtividade e competitividade econômica."

Por essa razão, as avaliações de interesse público passaram a ser conduzidas junto aos instrumentos de defesa comercial brasileiros, especificamente aqueles utilizados contra o dumping (BRASIL, 1995a), os subsídios específicos (BRASIL, 1995b) e o aumento quantitativo das



importações em caráter absoluto ou relativo à produção nacional (BRASIL, 1995).

Por sua vez, no âmbito da legislação de defesa comercial, o interesse público pode ser definido, conforme Macera (2013) "(...) como uma análise do impacto da imposição de medidas de defesa comercial no país importador, tomando-se vários interesses em conjunto".

Dessa maneira, conforme Blonm, Pillati e Milki (2023), avaliações de interesse público seriam procedimentos administrativos que buscam ponderar os benefícios gerados pela aplicação de medidas de defesa comercial em face aos potenciais prejuízos provocados aos agentes afetados direta e indiretamente com a aplicação das medidas.

Essa previsão faculta ao governo brasileiro (i) suspender a exigibilidade da medida de defesa comercial; (ii) aplicar direito definitivo em valor diferente do originalmente recomendado; ou (iii) não aplicar medida de defesa comercial provisória no curso de investigações originais.

Cumpre destacar que, conforme Hees (2013), a análise de interesse público uniria dois universos de interesses invariavelmente conflitantes: o setor produtivo nacional (beneficiado por medidas de defesa comercial como as medidas antidumping) e o restante da economia (consumidores de produtos, na forma de matéria-prima ou mesmo produtos acabados sobre os quais incidira o direito antidumping).

Nesse cenário de conflito de interesses é que se inserirá a faculdade do governo brasileiro modular a imposição de direito antidumping ou compensatório, mitigando os efeitos negativos de tais medidas quando mais benéfico aos agentes econômicos (Brasil, 2020c).

Dado que a estrutura da simulação em uso funda-se no modelo construído por Paul S. Armington e se vale de equações para cálculo do bem-estar social adaptadas a partir do trabalho de Joseph F. Francois, é imprescindível ter como base literária os trabalhos "A Theory of Demand for Products Distinguished by Place of Production" (Armington, 1969) e "An Extended Global Simulation Model: Analysis of Tariffs & Anti-Dumping Policy Impacts on Prices, Output, Incomes, and Employment" (Francois, 2009).



Considerando-se o escopo da pesquisa, é importante retomar o breve detalhamento do modelo de Armington feito por Treb Allen e Costas Arkolakis (2014).

Na leitura feita pelos autores é detalhada a configuração do modelo, bem como os pressupostos e equações utilizados são apresentados em cenários de concorrência perfeita e concorrência monopolística, servindo de introdução a modelos mais complexos para explicar o comércio internacional como o de Krugman (1980).

Em âmbito nacional, merece destaque o trabalho de Tourinho, Kume e Pedroso (2003), em que se estimou as elasticidades de Armington para 28 setores da matriz de insumo-produto brasileira entre 1986 e 2000, com a revisão e inclusão da taxa de câmbio como variável explicativa em 2002.





3

BASE DE DADOS E METODOLOGIA

3.1 Base de Dados

Considerando o histórico de avaliações de interesse público encerradas entre 2019 e 2023 (Brasil, 2024) e os processos públicos relativos a tais avaliações disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), foram identificadas as seguintes medidas de defesa comercial sobre as quais se deram avaliações de interesse público realizadas no Brasil:

Tabela 1 - Medidas de Defesa Comercial com Avaliações de Interesse Público Encerradas entre 2019 e 2023

#	Ano	Processo SEI	Produto	Origem(ns)	Tipo de Medida de Defesa
1	2019	52272.001882_2018-61	Etanolaminas	Alemanha e EUA	Direito Antidumping
2	2019	12120.100066_2018-59	Eletrodos de grafite	China	Direito Antidumping
3	2019	12120.100120/2019-47	Chapas de gesso	México	Direito Antidumping
4	2019	12120.101636/2018-28	Filme PET (Bareine e Peru)	Bareine e Peru	Direito Antidumping
5	2019	19972.100136_2019-78	Tubos de Ferro Fundido	China, Emirados Árabes Unidos e Índia	Direito Antidumping
6	2019	19972.100210/2019-56	Corpos moedores	Índia	Direito Antidumping
7	2019	19972.100614_2019-40	Sal Grosso	Chile	Direito Antidumping
8	2020	12120.100115/2019-34	Magnésio Metálico	China e Rússia	Direito Antidumping
9	2020	12600.104741_2019-05	Ímãs de Ferrite	China e Coréia do Sul	Direito Antidumping
10	2020	12600.115274/2019-31	Filtros Cerâmicos Refratários	China	Direito Antidumping
11	2020	19972.100135/2019-23	Resina de polipropileno	África do Sul, Coreia do Sul, EUA e Índia	Direito Antidumping

12	2020	19972.100226/2020-01	Não tecidos	Israel	Direito Compensatório
13	2020	19972.100319/2019-93	Borracha NBR	Coreia do Sul e França	Direito Antidumping
14	2020	19972.100359_2019-35	Laminados planos de aço ao silício (Aço GNO)	Alemanha, China, Coreia do Sul e Taipé Chinês	Direito Antidumping
15	2020	19972.100367/2020-15	Chapas offset	China, Estados Unidos da América, Hong Kong, Taipé Chinês e União Europeia	Direito Antidumping
16	2020	19972.100614/2019-40	Sal Grosso	Chile	Direito Antidumping
17	2020	19972.100695/2020-11	Pneus de carga – China	China	Direito Antidumping
18	2020	19972.100697/2020-19	Tubos de Borracha Elastomérica	Alemanha, Emirados Árabes Unidos e Itália	Direito Antidumping
19	2020	19972.101399_2019-02	Vidros para Eletrodomésticos da Linha Fria	China	Direito Antidumping
20	2020	19972.101509/2019-28	Pirofosfato Ácido de Sódio (SAPP)	Canadá, China e EUA	Direito Antidumping
21	2020	19972.101519/2019-63	Resina de Policloreto de Vinila obtida por Processo de Suspensão (PVC-S)	China e Coréia do Sul	Direito Antidumping
22	2020	19972.102157_2019-28	Laminados a quente	China e Rússia	Direito Antidumping

23	2020	19972.102473/2019-08	Pneus de carga	África do Sul, Coreia do Sul, Japão, Rússia, Tailândia e Taiwan	Direito Antidumping
24	2020	19972.102475/2019-99	Tubos de aço carbono	Ucrânia	Direito Antidumping
25	2020	19972.102633/2019-19	Anidrido Ftálico	Rússia e Israel	Direito Antidumping
26	2020	19972.102704/2019-75	Porcelanato Técnico	China	Direito Antidumping
27	2021	19972.100136_2019-78	Tubos de ferro fundido (revisão)	China, Emirados Árabes Unidos e Índia	Direito Antidumping
28	2021	19972.100292/2021-53	Canetas Esferográficas	China	Direito Antidumping
29	2021	19972.100556/2020-98	Ácido Adípico	Alemanha, China, Estados Unidos da América, França, Itália	Direito Antidumping
30	2021	19972.100697/2020-19	Tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo	Alemanha, China, Estados Unidos da América e Reino Unido	Direito Antidumping
31	2021	19972.100735/2021-14	EBMEG	Alemanha e Estados Unidos da América	Direito Antidumping
32	2021	19972.100835/2020-51	Filmes PET	China, Egito e Índia	Direito Antidumping
33	2021	19972.100974_2021-66	Produtos de Aço Inoxidável Laminados a Frio 304	Indonésia	Direitos Compensatórios
34	2021	19972.101016_2020-21	Seringas descartáveis	China	Direito Antidumping
35	2021	19972.101251/2020-01	Meias	China, Hong Kong e Paraguai	Direito Antidumping

36	2021	19972.101409_2021-16	Anidrido Ftálico	Israel e Rússia	Direito Antidumping
37	2021	19972.101420/2019-61	Lápis	China	Direito Antidumping
38	2021	19972.101541/2020-47	Filmes PET (subsídios)	Índia	Direitos Compensatórios
39	2021	19972.101642/2020-18	Acrilato de butila (África do Sul e Taipé Chinês)	África do Sul e Taipé Chinês	Direito Antidumping
40	2021	19972.101644/2020-15	Magnésio metálico	China	Direito Antidumping
41	2021	19972.101776_2019-03	Fenol	Estados Unidos da América e União Europeia	Direito Antidumping
42	2021	19972.102635/2019-08	Cilindros para GNV	China	Direito Antidumping
43	2021	19972.102696/2019-67	Acrilato de butila (EUA)	EUA	Direito Antidumping
44	2021	19972.102717/2019-44	Vidros Planos Flotados Incolores	Arábia Saudita, China, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos da América, México	Direito Antidumping
45	2022	12600.104741/2019-05	Ímãs de ferrite em formato de anel	China e Coréia do Sul	Direito Antidumping
46	2022	19972.100291/2021-17	Espelhos não emoldurados	China e México	Direito Antidumping
47	2022	19972.100322_2021-21	Calçados	China	Direito Antidumping
48	2022	19972.101223/2020-86	Laminados de alumínio	China	Direito Antidumping

49	2022	19972.101296/2021-59	Tubos de aço sem costura	China	Direito Antidumping
50	2022	19972.101299/2021-92	Magnésio em pó	China	Direito Antidumping
51	2022	19972.102266/2021-60	Barras chatas de aço ligado	China	Direito Antidumping
52	2022	19972.102378/2021-11	Objetos de vidro para mesa	Argentina, China e Indonésia	Direito Antidumping
53	2023	19972.100216/2022-29	Pneus agrícolas	China	Direito Antidumping
54	2023	19972.101799/2021-24	Acrilato de butila	Rússia	Direito Antidumping
55	2023	19972.102126/2021-91	Cápsulas duras de gelatina vazias	EUA e México	Direito Antidumping
56	2023	19972.102433/2021-72	N-butanol	África do Sul	Direito Antidumping

Fonte: elaborado pelo autor, com base em dados abertos e disponibilizados pela Secretaria de Comércio Exterior (Brasil, 2024)



A partir da consulta aos dados públicos de cada uma das avaliações de interesse público componentes da base de dados selecionada, categorizou-se as avaliações em que houve recomendação de suspensão ou alteração do direito decorrente da investigação/revisão de defesa comercial e especificamente decorrente do item de avaliação de impacto da dinâmica de mercado nacional.

Foram incorporadas ao escopo da análise as avaliações de interesse público cuja medida de defesa, apesar de não ter sido modificada por interesse público, tiveram seus efeitos suspensos em razão de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto da medida. Trata-se da aplicação do art. 109, do Decreto 8.058, de 2013, o qual, incidindo exclusivamente sobre revisões de direitos antidumping aplicados, permitem a prorrogação do direito com a imediata suspensão de sua aplicação, dado existirem dúvidas sobre o comportamento futuro das importações do produto objeto do direito.

Cumpre destacar que o parágrafo único do mencionado art. 109 prevê a imediata retomada do direito suspenso caso haja aumento das importações de maneira a levar à retomada de dano à indústria doméstica.

A análise da relação entre (i) a recomendação na avaliação de interesse público e (ii) a efetiva suspensão/extinção ou alteração do direito propiciam a possibilidade de avaliar a coesão entre o modelo de equilíbrio parcial e as decisões do gestor público.

A tabela 2 a seguir demonstra, das 56 medidas apresentadas na tabela anterior, as 9 medidas modificadas (alteração, suspensão ou extinção do direito) por razões de interesse público e as 2 medidas suspensas por dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto da medida:

Tabela 2 – Recomendação de Modificação da Medida de Antidumping

Ano	Processo SEI	Produto	Origem(ns)	Tipo de Medida de Defesa	Recomendação
2019	52272.001882_2018-61	Etanolaminas	Alemanha e EUA	Direito Antidumping	Suspensão da medida por dúvidas quanto à provável evolução futura das importações (art. 109).
2019	12120.100066_2018-59	Eletrodos de grafite	China	Direito Antidumping	Extinção da medida de defesa por razões de interesse público.
2019	19972.100614_2019-40	Sal Grosso	Chile	Direito Antidumping	Extinção da medida de defesa por razões de interesse público.
2020	12600.104741_2019-05	Ímãs de Ferrite	China e Coréia do Sul	Direito Antidumping	Suspensão da medida de defesa por razões de interesse público.
2020	19972.100359_2019-35	Laminados planos de aço ao silício (Aço GNO)	I SIII E TAIDE (DIDES II	Direito Antidumping	Alteração da medida de defesa por razões de interesse público.
2020	19972.101399_2019-02	Vidros para Eletrodoméstico s da Linha Fria	China	Direito Antidumping	Alteração da medida de defesa por razões de interesse público.
2020	19972.102157_2019-28	Laminados a quente	China e Rússia	Direito Antidumping	Extinção da medida de defesa por razões de interesse público.

2021	19972.100136_2019-78	Tubos de ferro fundido (revisão)	China, Emirados Árabes Unidos e Índia	Direito Antidumping	Extinção da medida de defesa por razões de interesse público.
2021	19972.100835_2020-51	Filmes PET	China, Egito e Índia	Direito Antidumping	Suspensão da medida por dúvidas quanto à provável evolução futura das importações (art. 109).
2021	19972.101016_2020-21	Seringas descartáveis	China	Direito Antidumping	Suspensão da medida de defesa por razões de interesse público.
2021	19972.101776_2019-03	Fenol	Estados Unidos da América e União Europeia	Direito Antidumping	Suspensão da medida de defesa por razões de interesse público.

Fonte: elaborado pelo autor, com base em dados abertos e disponibilizados pela Secretaria de Comércio Exterior (Brasil, 2024)



Além disso, com esse subconjunto de dados, tornou-se possível aferir se houve reversão da decisão que modificou as medidas de defesa objeto da análise. Essa aferição foi feita para cada caso, considerando os prazos máximos para reaplicação dos direitos originais e admitindo-se que a reaplicação do direito consistiria em detrator da efetividade da recomendação.

Foi analisada, ainda, a efetividade entre recomendações de suspensão decorrente de avaliação de interesse público em comparação com recomendações de suspensão por dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping.

3.2 Metodologia

A tabela 3 detalha os parâmetros e variáveis utilizados na simulação executada pelo modelo de equilíbrio parcial atualmente em utilização pelo sistema de defesa comercial brasileiro:

Tabela 3: Parâmetros/Variáveis utilizados na atual simulação do modelo de equilíbrio parcial da avaliação de Interesse Público no sistema de defesa comercial brasileiro

Parâmetro/Variável	Descrição		
η	Elasticidade-Preço da Demanda		
α	Parâmetro de Preferência		
Σ	Elasticidade de Substituição entre Variedades		
ε	Elasticidade-Preço da Oferta		
k⁵	Shift na Curva de Oferta		
k ^d	Shift na Curva de Demanda		
р	Preço Interno		
Р	Índice de Preço para o Produto Analisado		
E	Dispêndio Total		
q_i ^d	Quantidade Demandada		
q_i ^s	Quantidade Ofertada		
R	Receita Total		

CS	Excedente do Consumidor
PS	Excedente do Produtor
t	Tarifa (adicionada de medida de defesa, ex.: direito antidumping)
W	Bem-Estar

Fonte: Documento "Explicação do Modelo" do |Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial (Brasil, 2020b).

Esses parâmetros e variáveis são utilizados para cálculo do impacto no bem-estar social introduzido pela variação da tarifa incidente sobre a importação de determinada mercadoria. No escopo específico da pesquisa proposta, verificar-se-á o impacto decorrente da variação de tarifa provocada pela aplicação de uma medida de defesa comercial do tipo "direito antidumping" e considerarão as equações como segue:

Tabela 4: Equações do Modelo de Equilíbrio Parcial da Análise de Interesse Público				
	Equação			
Dispêndio Total	$E = k_d P^{\eta + 1}$			
Índice de Preço do Produto Composto	$P = \left[\sum_{i=1}^{N} \alpha_i^{\sigma} p_i^{1-\sigma}\right]^{\frac{1}{1-\sigma}}$			
Demanda Por Origem	$q_i^d = \alpha_i^\sigma \left(\frac{p_i}{P}\right)^{-\sigma} \frac{E}{P}$			
Oferta Por Origem	$q_i^s = k_i^s \left(\frac{p_i}{1 + t_i}\right)^{\varepsilon_i}$			
Condição De Equilíbrio	$q_i^s = q_i^d$			
Variação do Excedente do Consumidor	$\Delta CS = E_0 \big(0.5 \times \eta \times \widetilde{P^2} \times sign \big(\widetilde{P} \big) - \widetilde{P} \big),$ E_0 é o dispêndio total inicial			
Variação do Excedente do Produtor	$\Delta PS_i = (R_i^0 \times \widetilde{p_i^*}) \left(1 + \frac{\varepsilon_i \times \widetilde{p_i^*}}{2}\right),$			
	R_i^0 é a receita inicial do produtor $\Delta TR = \sum_{i=1}^N t_i' \frac{v_i'}{(1+t_i')} - \sum_{i=1}^N t_i \frac{v_i}{(1+t_i)},$			
Variação da Receita Tarifária	V_i e V_i' são os valores de importação a preços internos, inicial e final respectivamente;			
	t_i e t_i' são os valores da tarifa, adicionados da medida de defesa, inicial e final respectivamente.			



Variação do Bem-Estar	$\Delta W = \Delta CS + \Delta PS_{Brasil} + \Delta TR$
-----------------------	---

Fonte: Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial – "Explicação do Modelo".

Assim, o resultado principal consiste em se obter a Variação de Bem-Estar, representado no item 9 da tabela 4. O modelo pode ser executado por qualquer parte interessada na análise de interesse público pois está disponível no formato de um script construído em linguagem R (Brasil, 2020b).

Buscou-se incorporar o resultado numérico da variação de bemestar social calculada pela aplicação do modelo econométrico a fim de permitir avaliar potencial relação desse valor com a recomendação para alterar ou suspender/extinguir o direito decorrente da medida de defesa comercial objeto da análise.





RESULTADOS

Os resultados da aplicação da metodologia anteriormente descrita podem ser observados na tabela 5:

Tabela 5 - Resultados

#	Ano	Processo SEI	Produto	Origem(ns)	Tipo de Recomendaçã o	Conclusão da Análise de Impacto na Avaliação de Interesse Público	Resultado Numérico do Modelo Econométrico (em milhões de US\$)	do Gestor	Reaplicação / Nova Investigação
1	2019	52272.001882_2018-61	Etanolaminas		Suspensão (art. 109 do Decreto nº 8.058)	Não aplicável.	Não aplicável.	Suspensão	Sim (Resolução GECEX n° 518, 22/09/2023)
2	2019	12120.100066_2018-59	Eletrodos de grafite	China	,	Preponderân cia de efeitos negativos	Indisponível (1)	Extinção	Não
7	2019	19972.100614_2019-40	Sal Grosso	Chile	, ··	Preponderân cia de efeitos negativos	Indisponível (2)	Extinção	Não
9	2020	12600.104741_2019-05	Ímãs de Ferrite	China e Coréia do Sul	Suspensão (por interesse público)	Preponderân cia de efeitos negativos		Suspensão	Não

14	2020	19972.100359_2019-35	Laminados planos de aço ao silício (Aço GNO)	Alemanha, China, Coreia do Sul e Taipé Chinês	Alteração (por interesse público)	Preponderân cia de efeitos negativos		Extinção	Não
19	2020	19972.101399_2019-02	Vidros para Eletrodomést icos da Linha Fria	China	Alteração (por interesse público)	Preponderân cia de efeitos negativos	1,88	Extinção	Não
22	2020	19972.102157_2019-28	Laminados a quente	China e Rússia	Suspensão (art. 109 do Decreto nº 8.058)	Nao	10,02	Extinção	Não
27	2021	19972.100136_2019-78	Tubos de ferro fundido (revisão)	China, Emirados Árabes Unidos e Índia	Extinção (por interesse público)	Preponderân cia de efeitos negativos		Extinção	Sim
32	2021	19972.100835_2020-51	Filmes PET	China, Egito e Índia	Extinção (por interesse público)	Preponderân cia de efeitos negativos		Suspensão	Sim (Resolução GECEX n° 538, de 20/11/2023)
34	2021	19972.101016_2020-21	Seringas descartáveis	China	Suspensão (por interesse público)	Preponderân cia de efeitos negativos		Suspensão	Sim (Resolução GECEX n° 518, de 22/09/2023)

41	2021	19972.101776_2019-03	Fenol	Estados Unidos da América e	interesse	Preponderân cia de efeitos	Suspensão	Não	
				União Europeia	público)	negativos			

Fonte: elaborado pelo autor, com base em dados disponíveis nos processos da Secretaria de Comércio Exterior (Brasil, 2024)

- Obs.: 1. O parágrafo 296 da versão pública do Parecer Final de Avaliação de Interesse Público conclui pelo resultado negativo da contraposição entre os ganhos do setor beneficiado pela medida de defesa e as perdas dos demais agentes econômicos, sem, contudo, especificar os valores resultantes da aplicação do modelo econométrico. Observa-se que a incorporação do modelo econométrico às análises conduzidas pela autoridade investigadora deu-se ao longo do período em que o parecer foi elaborado.
- 2. O inciso "l" do item 5.7 na versão pública do Parecer Final de Avaliação de Interesse Público conclui por uma variação de bem-estar com resultado negativo à sociedade brasileira, contudo, não é apresentada a quantificação do resultado de modelo econométrico eventualmente aplicado. Observa-se que a incorporação do modelo econométrico às análises conduzidas pela autoridade investigadora deu-se ao longo do período em que o parecer foi elaborado.



Primeiramente, observou-se que, em 8 das 9 modificações de medidas de defesa comercial por interesse público, a conclusão da análise de impacto da medida (quarto critério da avaliação de interesse público - item de avaliação de impacto da dinâmica de mercado nacional) está condizente com a recomendação final da avaliação em si, reforçando o entendimento de que o modelo de equilíbrio parcial adotado tem utilidade ao propósito para o qual foi desenvolvido.

Mais do que isso, ao se observar a coluna "Decisão do Gestor Público", é possível verificar que a recomendação efetivamente serviu à tomada de decisão pelo gestor público, uma vez que que todas as modificações recomendadas, sejam de suspensão/extinção ou alteração do direito, resultaram em efetiva modificação da medida de defesa comercial.

Prosseguindo na análise dos resultados, observa-se que dentro do prazo possível de reaplicação do direito originalmente previsto na medida de defesa comercial, em apenas um caso (binômio "China - Seringas descartáveis") houve reversão da recomendação inscrita na avaliação de interesse público, que era no sentindo de suspender a medida antidumping.

Cumpre destacar que preponderou, para a reversão da referida recomendação, o término da pandemia de COVID-19, isto é, mitigado o risco de desabastecimento do produto pela redução da demanda em razão do término da pandemia, optou o gestor púbico por aplicar os direitos antidumping originalmente suspensos por razão de interesse público, priorizando a proteção da indústria doméstica de seringas contra práticas desleais de comércio, ainda que a avaliação de interesse pública indicasse a não imposição de medida antidumping.

Não obstante, como contrafactual da análise de efetividade das recomendações de suspensão de medida de defesa comercial por razão de interesse público, observa-se que as duas medidas suspensas por dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto da medida tiveram o direito reaplicado.

No primeiro caso, considerando a combinação produto-origem (binômio), observou-se que o direito antidumping sobre as importações de etanolaminas originárias dos EUA teve aplicação prorrogada, enquanto aquele incidente sobre o produto originário da Alemanha foi suspenso, conforme Resolução GECEX nº 7, de 30 de outubro de 2019. Tal Resolução fixou prazo mínimo de 6 meses para



análise do comportamento das importações após a suspensão. Ultrapassado o prazo mínimo estabelecido, foi apresentada nova petição para retomada da cobrança dos direitos suspensos, a qual levou à análise da equipe do Departamento de Defesa Comercial e resultou na publicação da Resolução GECEX nº 518, de 22 de setembro de 2023. Por essa última Resolução ficaram reaplicados os direitos antidumping definitivos que haviam sido suspensos ante a constatação de aumento expressivo das importações do produto originário da Alemanha.

No segundo caso, o direito antidumping sobre as importações de filmes PET originárias da Índia foi prorrogado e aplicado conforme Resolução GECEX n° 236, de 27 de agosto de 2021, enquanto as importações de tal produto, quando originárias do Egito e da China, tiveram os direitos antidumping imediatamente suspensos, por força da Resolução GECEX n° 423, de 1° de dezembro de 2022. Em 19 de julho de 2023, foi apresentada ao Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior nova petição para retomada da cobrança do direito antidumping suspenso. Como resultado, foi publicada a Resolução GECEX n° 538, de 20 de novembro de 2023, pela qual o direito antidumping foi reaplicado às importações originárias do Egito, mantendo-se a suspensão às importações originárias da China.

Dessa maneira, das 3 combinações de produto e origem possíveis ("filmes PET - Egito", "filmes PET - China", "etanolaminas - Alemanha") o direito antidumping suspenso em razão da existência de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto do direito antidumping acabou sendo reaplicado em 2 situações ("filmes PET - Egito" e "etanolaminas - Alemanha"), mantendo-se suspenso exclusivamente para as importações de filmes PET originários da China.



5 conclusão

Observou-se que das 9 medidas de defesa comercial modificadas em razão de interesse público cuja análise demonstrava maiores prejuízos que benefícios da aplicação da medida tal qual originalmente prevista, apenas em um caso ("seringas descartáveis – China") a suspensão da medida foi revertida antes do término do prazo de vigência do direito previsto.

Ao considerar-se as possibilidades de reaplicação nos parâmetros originais dos direitos suspensos ou alterados, ou de nova aplicação de direito extinto, ou seja, analisando as combinações produto e origem das medidas modificadas por razão de interesse público, dentre todos os 17 binômios pesquisados, a suspensão dos efeitos da medida de defesa comercial ou a alteração de tais direitos em função interesse público foi mantida em 16 situações ao longo do período de vigência de tais direitos e, até o término da presente pesquisa não constam novos direitos ou mesmo novas investigações que possam resultar na aplicação de novos direitos para os binômios produto/origem analisados.

Quando comparada a efetividade das suspensões por interesse público com aquela das suspensões por dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto da medida, observa-se maior robustez das suspensões por interesse público, visto ter havido apenas uma (1) reaplicação de direito suspenso por tal razão dentre os 5 binômios produto-origem de reversões possíveis, enquanto houve 2 reaplicações nos 3 binômios de potenciais reversões das suspensões baseadas no art. 109 do Decreto 8.058, de 2013.

Isso sinaliza a adequação do modelo econométrico utilizado e o cumprimento do objetivo das avaliações de interesse público que se valeram de tal modelo na avaliação de impacto da dinâmica de mercado nacional, qual seja, qualificar a tomada de decisão pelos órgãos competentes para aplicar as medidas de defesa comercial no sistema brasileiro.

No que tange a uma potencial relação entre o valor da variação de bem-estar social aferido pela aplicação do modelo econométrico e a



decisão por alterar/suspender/extinguir direito decorrente de medida de defesa comercial, não é possível construir um modelo estatístico em razão de estarem disponíveis tão somente sete observações. Não obstante, os dados levantados parecem indicar que as decisões do gestor público observadas oscilaram de maneira não necessariamente vinculada ao cálculo decorrente do modelo.



REFERÊNCIAS

ALLEN, T. e ARKOLAKIS, C., Lecture 1: The Armington Model. Princeton, 2014. Disponível em https://zidar.princeton.edu/sites/g/files/toruqf3371/files/zidar/files/connecting_theory_empirics_allen_gravity.pdf. Acesso em: jan. 2024.

ARAÚJO, Vinícius Camargo. Medidas de defesa comercial no Brasil e impacto anticoncorrencial - 1989 A 2015. 2015. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/19605/1/2015_ViniciusCamargoAraujo.pdf. Acesso em: fev. 2024.

ARMINGTON, Paul S. A Theory of Demand for Products Distinguished by Place of Production. **International Monetary Fund Staff Papers,** vol. 16, n. 1, 1969, pp. 159–178. Disponível em http://www.jstor.org/stable/3866403. Acesso em: jan. 2021.

ATHAYDE, Amanda. Curso de Defesa Comercial e Interesse Público no Brasil: Teoria e Prática. 1. Ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

BARRAL, Welber; BROGINI, Gilvan. **Manual Prático de Defesa Comercial.** São Paulo. Lex Editora, 2007.

BLONM, Eduardo; PILLATI, Julia; MILKI, Maria Eduarda H. Nova portaria de avaliação interesse público: Análise comparativa entre os marcos regulatórios. **Migalhas,** 19 dez. 2023. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/399197/nova-portaria-de-avaliacao-interesse-publico. Acesso em: fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1.488, de 11 de maio de 1995.** Regulamenta as normas que disciplinam os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas de salvaguarda. 1995. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1488.htm. Acesso em: jan. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.** Regulamenta as normas que disciplinam os procedimentos administrativos, relativos à aplicação de medidas antidumping. 1995a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1602.htm. Acesso em: jan. 2024.



BRASIL. **Decreto n° 1.751, de 19 de dezembro de 1995.** Regulamenta as normas que disciplinam os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas compensatórias. 1995b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1751.htm. Acesso em: jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, Secretaria de Comércio Exterior. Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público. Guias processual e material [de] interesse público em defesa comercial. 2. ed. Brasília, 2020a. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico.pdf. Acesso em: jan.2024.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. [s. l.]: **Defesa Comercial.** 29 de junho de 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/politica-externa-comercial-e-economica/comercio-internacional/defesa-comercial. Acesso em: fev. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Secretaria de Comércio Exterior. Departamento de Defesa Comercial e Interesse Público. Histórico de Avaliações de Interesse Público Encerradas. 2024 (Atualização) Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/estatisticas-e-historico/avaliacoes-de-interesse-publico-encerradas. Acesso em: fev. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Secretaria de Comércio Exterior. Departamento de Defesa Comercial e Interesse Público. "Script" de Simulação de Impactos. 2020b. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/arquivos/guias/simulacao-de-impactos-script. Acesso em: fev. 2024.

BRASIL. **Portaria SECEX n° 13, de 30 de janeiro de 2020.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2020c. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-13-de-29-de-janeiro-de-2020-240570399. Acesso em: jan. 2024.

BRASIL. **Portaria SECEX n° 237, de 8 de março de 2023.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2023. Disponível em:



https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-secex-n-282-de-16-de-novembro-de-2023-523544324. Acesso em: jan. 2024.

BRASIL. **Portaria SECEX n° 282, de 16 de novembro de 2023.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2023b. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/secretaria-de-comercio-exterior/portaria-secex/arquivos/2023/portaria-secex-237_2023.pdf. Acesso em: jan. 2024.

BUSSMANN, Tanise. Qual o peso do Cade nas avaliações de interesse público em defesa comercial após o Decreto 10.044/2019 da Camex? Uma análise dos processos de interesse público entre 2019 e junho de 2021. **Revista do IBRAC,** [S. I.], n. 2, p. 234–256, 2023. Disponível em: https://revista.ibrac.org.br/index.php/revista/article/view/40. Acesso em: fev. 2024.

equilibrium models of trqs with sensitivity analysis. U.S. INTERNATIONAL TRADE COMMISSION. Working Paper 2018-02-B. 2018. Disponível em https://www.usitc.gov/publications/332/working_papers/ecwp-2018-02-b-02-21-18-as-pdf.pdf. Acesso em: fev. 2024.

FRANCOIS, Joseph F. An Extended Global Simulation Model: Analysis of Tariffs & Anti-Dumping Policy Impacts on Prices, Output, Incomes, and Employment. Institute for International and Development Economics (IIDE), Discussion Papers, 2009. Disponível em: https://ideas.repec.org/p/Inz/wpaper/20090803a.html. Acesso em: jan. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo: Atlas, 2006.

HEES, Felipe. Interesse público e a aplicação de medidas antidumping no Brasil. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**, n. 114, p. 04-11, 2013.

KRUGMAN, P. (1980). Scale Economies, Product Differentiation, and the Pattern of Trade. **American Economic Review,** 70(5), 950–959. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/1805774. Acesso em fev. 2024.

LAKATOS, Eva M; MARCONI, Marina de A. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2007.



MACERA, Andrea P. Interesse público e defesa comercial: considerações gerais. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**, Rio de Janeiro, n. 114, p. 12-19, 2013.

MARSSOLA, Júlia; FIGUEIREDO, Celso. O novo procedimento de avaliação de interesse público em defesa comercial no Brasil: Avanços e sensibilidades. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/308917/o-novo-procedimento-de-avaliacao-de-interesse-publico-em-defesa-comercial-no-brasil---avancos-e-sensibilidades. Acesso em: fev. 2024.

NAIDIN, Leane C. **Interesse público:** implicações para a política antidumping no Brasil. Brasília, DF: IPEA, 2019. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9528. Acesso em: fev. 2024.

OLIVEIRA, Josiane. Medidas de defesa comercial. [s. l.]: **JusBrasil**. jul. 2017. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/medidas-dedefesa-comercial/480569919. Acesso em: jan. 2024.

PIMENTEL, Fernando D. As investigações antidumping e o sistema brasileiro de defesa comercial. **Revista Brasileira de Comércio Exterior,** v. 116, p. 64-71, 2013.

RICARDO, D. (1951). **Princípios de Economia Política e Tributação.** Tradução: Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. São Paulo. Editora Nova Cultural Ltda., 1996.

SMITH, Adam (1976) **A Riqueza das Nações.** Tradução: Luiz João Baraúna. São Paulo. Editora Nova Cultural Ltda., 1996.

TOURINHO, O., KUME, H., PEDROSO, A. **Elasticidades de Armington para o Brasil – 1986-2002:** Novas Estimativas. Texto para Discussão n° 974, Ipea, 2003. Disponível em https://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0974.pdf. Acesso em: jan. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. **Medidas de Defesa Comercial.** Blog do Curso de Comércio Exterior. Porto Alegre, 2021. Disponível em: https://comercioexterior.furg.br/blog-comex/145-medidas-de-defesa-comercial.html. Acesso em: jan. 2024.





APÊNDICES

Tabela 6 - Processos SEI de Avaliação de Interesse Público em Medidas de Defesa Comercial Consultados na Pesquisa

Número do Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
12120.100066/2018-59
12120.100120/2019-47
12120.101636/2018-28
19972.100136/2019-78
19972.100210/2019-56
19972.100614/2019-40
12120.100115/2019-34
12600.104741/2019-05
12600.115274/2019-31
19972.100135/2019-23
19972.100226/2020-01
19972.100319/2019-93
19972.100359/2019-35
19972.100367/2020-15
19972.100614/2019-40
19972.100695/2020-11
19972.100697/2020-19
19972.101399/2019-02
19972.101509/2019-28
19972.101519/2019-63
19972.102157/2019-28
19972.102473/2019-08
19972.102475/2019-99
19972.102633/2019-19



25	19972.102704/2019-75
26	19972.100136/2019-78
27	19972.100292/2021-53
28	19972.100556/2020-98
29	19972.100697/2020-19
30	19972.100735/2021-14
31	19972.100835/2020-51
32	19972.100974/2021-66
33	19972.101016/2020-21
34	19972.101251/2020-01
35	19972.101409/2021-16
36	19972.101420/2019-61
37	19972.101541/2020-47
38	19972.101642/2020-18
39	19972.101644/2020-15
40	19972.101776/2019-03
41	19972.102635/2019-08
42	19972.102696/2019-67
43	19972.102717/2019-44
44	12600.104741/2019-05
45	19972.100291/2021-17
46	19972.100322/2021-21
47	19972.101223/2020-86
48	19972.101296/2021-59
49	19972.101299/2021-92
50	19972.102266/2021-60
51	19972.102378/2021-11
52	19972.100216/2022-29
53	19972.101799/2021-24
54	19972.102126/2021-91



55	19972.102433/2021-72
56	52272.001882/2018-61

Fonte: elaborado pelo autor, com base em dados abertos e disponibilizados pela Secretaria de Comércio Exterior (Brasil, 2024)

